

CONTRATO N.º 012/2017 PROCESSO N.º 2017/01/000007 Dispensa de Licitação (art. 24, IV, Lei n.º 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL-ES, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, nº 01, Centro, Rio novo do Sul-ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.823.127-18, e portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.967.797 SSP/ES, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. JULIANA CREMONINE ROVETA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 112.255.077-40, portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.109.977 SSP/ES, daqui em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Barão de Saquarema, nº 243, sala 12 PAVMT 02, Centro, Saquarema - Rio de Janeiro - RJ, CEP 28.990-000, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representado por PEDRO LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Avenida Genaro de Carvalho, nº 2625, apto 104, Recreio do Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22795-077, portador da cédula de identidade nº 117.33045-6 DC-RJ e do CPF 092.066.647-78 resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO





1.1 - A CONTRATADA confere à CONTRATANTE a licença de uso dos direitos do software descrito no Anexo 01 por prazo determinado, com atendimento e suporte técnico para os sistemas de Contabilidade Pública, Planejamento (Módulo LOA), Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado para administração e Recursos Humanos, sendo o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 179 (cento e setenta e nove) dias, com seu início em 03 de janeiro de 2017 e com término em 30 de junho de 2017, vedada a prorrogação.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.744,14 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), pago em seis parcelas mensais no valor de R\$ 1.290,69 (um mil duzentos e noventa reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês, posterior à execução dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Fornecer em caráter intransferível, e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- **4.2.** Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do







produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

- **4.4.** Tornar disponível à **CONTRATANTE** releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- **4.5.** A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
- 4.6. Realizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica por mês.

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A CONTRATANTE, após a instalação do Software, se obriga a assinar de imediato o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- **5.2.1.** Entende-se por instalação do *Software* a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.



- 5.2.2. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- 5.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- **5.2.4.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela CONTRATANTE, não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- 5.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito, quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 5.5. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do



presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

5.6. A CONTRATANTE se obriga a efetuar todos os lançamentos necessários ao envio dos arquivos de acordo com as normatizações do TCE-ES, caso isso não ocorra a CONTRATADA se exime de todos os percalços e multas que vierem a ocorrer pelos órgãos fiscalizadores à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1 do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.3 do Anexo 1.
- 6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado. É absolutamente indispensável que as pessoas sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.3 do Anexo 1.
- **6.3.** A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:
  - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da





cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

- **b)** Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.
- 6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- **6.4.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Não correrão encargos referentes às assessorias técnicas conforme disposto no item 2.3 do Anexo 1.







- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO RAC, conforme custos definidos no item 2.3 do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- **6.6.** Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item **2.3.**, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- **6.7.** Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- **6.8.** Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do Software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios

8



magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

- **6.11.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 07.002.10.301.1010.2.054.000.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção das Atividades da Gestão Básica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa 832; 840 Fonte de Recursos 1.201; 2.604.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias,



efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subseqüente.

6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

**6.17.** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

**6.18.** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio Novo do Sul (ES), 03 de janeiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Contratado

TESTEMUNHAS:







#### ANEXO 01

# CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

### CONTRATO Nº 012/2017

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

### Nome do Software

CMcetil – Compras e Materiais

CPcetil – Contabilidade Pública

GPcetil – Gestão de Pessoal

IAcetil – Informações Automatizadas

LCcetil – Licitações de Contratos

PLcetil – Planejamento e Orçamento

PPcetil – Patrimônio Público

RFcetil – Responsabilidade Fiscal

STcetil – Sistema de Tesouraria

TBcetil – Transparência Brasil

TPcetil – Tramitação de Processos

TPnet – Tramitação de Processos Web

#### ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.





SISTEMAS	Valor Mensal
CMcetil – Compras e Materiais	R\$ 109,07
CPcetil – Contabilidade Pública	R\$ 111,73
GPcetil – Gestão de Pessoal	R\$ 181,79
IAcetil – Informações Automatizadas	R\$ 96,97
LCcetil – Licitações de Contratos	R\$ 96,97
PLcetil – Planejamento e Orçamento	R\$ 96,97
PPcetil – Patrimônio Público	R\$ 111,73
RFcetil - Responsabilidade Fiscal	R\$ 96,97
STcetil – Sistema de Tesouraria	R\$ 84,81
TBcetil - Transparência Brasil	R\$ 102,46
TPcetil - Tramitação de Processos	R\$ 83,00
TPnet – Tramitação de Processos Web	R\$ 118,22
Total Geral	R\$ 1.290,69

- 2.2. Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis.
- 2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subseqüente, destacado como "encargos financeiros referentes a duplicatas em atraso."
- 2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. Pelos serviços de Atendimento Técnico, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário abaixo (08:00 ás 18:00). Quando a prestação dos serviços se der hora do horário comercial, seu custo



será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR DA HORA
Atendimento Técnico.	R\$ 70,00

2.4. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 03 (três) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

